



# MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

ao projeto de Lei Complementar nº 010/2025

Ao Exmo. Sr.

**Vereador CÉLIO BATISTA DE SOUSA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Japaraíba – MG

### **EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelênci, à apreciação dessa Casa de Lei, o Projeto de Lei que altera parte da estrutura administrativa da prefeitura.

O presente Projeto de Lei propõe alterações na estrutura administrativa do Município, com a finalidade de adequar os cargos existentes às demandas reais da gestão pública, promovendo maior eficiência e qualidade nos serviços prestados à população.

No que se refere ao cargo de Fiscal Municipal, atualmente o Município conta com dois profissionais, sendo um efetivo e um contratado. O fiscal efetivo passará a desempenhar suas funções junto à Vigilância Sanitária, atividade que exige dedicação integral em razão de suas especificidades técnicas e legais. Já o fiscal contratado está alocado na Prefeitura para atender às demandas gerais. Considerando o crescimento das necessidades de fiscalização nas áreas de posturas, obras, meio ambiente e demais competências municipais, torna-se indispensável a ampliação do quadro de fiscais, garantindo, assim, maior efetividade no cumprimento das normas e na proteção do interesse público.

Quanto ao cargo de Técnico em Enfermagem, destaca-se que há contratados temporariamente exercendo as atribuições do Técnico em Enfermagem, situação que é preciso ser modificada, razão pela qual pretende-se ampliar o quantitativo de cargos efetivos e assim fortalecer a atenção primária em saúde, assegurando melhor acolhimento e atendimento à população. Além disso, os novos profissionais darão suporte às equipes já existentes, tanto na atenção primária quanto em outras demandas da saúde pública municipal, garantindo maior agilidade e qualidade no atendimento, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por fim, em relação ao cargo de Tesoureiro Municipal, busca-se adequar a nomenclatura e as atribuições à realidade das funções exercidas. Essa alteração permitirá maior afinidade entre as responsabilidades desempenhadas e a designação do cargo, além de possibilitar a segregação das atividades da Contadoria e da Tesouraria. Tal medida reforça os princípios da legalidade, eficiência e transparência na administração financeira e orçamentária do Município.

Quanto ao cargo de Vice-diretor de Escola, quer-se aumentar um profissional, o qual irá promover atividades junto às escolas e centros educacionais, colaborando com a Direção Escolar.

Dessa forma, a aprovação da presente proposta mostra-se imprescindível para a modernização da estrutura administrativa, garantindo organização, eficiência e melhor atendimento às demandas crescentes da população.

Japaraíba(MG), 1ºdezembro2025.

GERALDO ALEXANDRE LOPEST  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## Projeto de Lei Complementar nº. 010/2025

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 16/2006 PARA CRIAR CARGO DE TESOUREIRO; AUMENTAR QUANTITATIVO DE CARGOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DE FISCAL MUNICIPAL; AUMENTAR QUANTITATIVO DE CARGO DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA .”**

O Povo do Município de Japaraíba aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam acrescidos, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 16/2006, o número de vagas do cargo público, a ser provido por concurso público:

- a) 02 (dois) cargos de Técnico em Enfermagem;
- b) 01 (um) cargo de Fiscal Municipal.

**Art. 2º.** Fica acrescido, no Quadro de Cargos em Comissão do Município de Japaraíba:

- a) 01 (um) cargo de Tesoureiro Municipal;
- b) 01 (UM) cargo de Vice-Diretor de Escola Municipal.

**Art. 3º.** Em razão das modificações descritas nos artigos anteriores, ficam alterados o Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão e o Anexo III – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 16/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO II

#### CLASSE DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Assessor Jurídico	01	C - 01
Assessor Técnico Administrativo	05	C - 05
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	01	C - 04
Chefe do Departamento de Programas e Projetos Sociais	01	C - 04
Chefe do Departamento de Cultura	01	C - 04
Chefe do Departamento de Cadastro e Tributação	01	C - 04
Chefe do Departamento de Esportes	01	C - 04



# MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Chefe do Departamento de Meio Ambiente	01	C - 04
Chefe do Departamento de Limpeza Pública	01	C - 04
Chefe do Departamento de Água e Esgoto	01	C - 04
Chefe do Departamento de Saúde	01	C - 04
Controlador Interno	01	C - 02
Diretor Geral	05	C - 03
Subsecretário	05	C - 02
Tesoureiro Municipal	01	C - 06

## ANEXO III

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Assistente administrativo	11	E - 03
Assistente Social	04	E - 09
Auxiliar de Serviços	68	E - 02
Auxiliar em Saúde Bucal	02	E - 03
Bibliotecário	01	E - 07
Bombeiro Hidráulico	04	E - 06
Coordenador	01	E - 11
Contador	02	E - 11
Enfermeiro – 30 horas	01	E - 10
Enfermeiro - 40 horas	01	E - 11
Enfermeiro da Saúde da Família	02	E - 12
Engenheiro Civil – 30 horas	01	E - 13
Engenheiro Civil - 40 horas	01	E - 13
Farmacêutico – 30 horas	01	E - 09
Farmacêutico - 40 horas	01	E - 09
Fiscal Municipal	02	E - 06
Fisioterapeuta	03	E - 09
Gari de coleta	02	E - 02
Mecânico	01	E - 08
Médico clínico geral	01	E - 15
Médico da Saúde da Família	02	E - 16
Motorista	08	E - 07
Motorista de CNH categoria "D" ou "E"	10	E - 07
Nutricionista	01	E - 09
Odontólogo da Saúde da Família	02	E - 14
Oficial de Serviços Públicos	04	E - 06
Oficineiro	01	E - 01
Operador de ETE/ETA	04	E - 02
Operador de máquinas - CNH categoria "D" ou "E"	05	E - 07



# MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Orientador Social	01	E - 09
Pedreiro	02	E - 08
Psicólogo	04	E - 09
Químico	01	E - 09
Secretário Escolar	02	E - 05
Servente de Pedreiro	04	E - 03
Técnico Enfermagem da Saúde da Família	03	E - 04
Técnico em Enfermagem	05	E - 04
Técnico em Parasitologia	01	E - 03
Técnico em Saúde Bucal	01	E - 05
Vigia	04	E - 02

**Art. 4º** - Em razão da modificação descrita no artigo 2º, fica alterado o Anexo IV – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 16/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTOS

### CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL	VALOR
C – 01	Sem alteração
C – 02	Sem alteração
C – 03	Sem alteração
C – 04	Sem alteração
C – 05	Sem alteração
C – 06	R\$ 4.100,00

**Art. 5º.** Compete ao Tesoureiro Municipal:

- I. Realizar pagamento de fornecedores, alimentar o sistema com entradas e saídas, efetuar atendimento ao cliente e fechamento geral;
- II. atuar com rotinas administrativas e financeiras de tesouraria, lançamentos contábeis e conciliações bancárias, despesas realizadas e demais tributos, conferir e lançar boletos relativos a compras, cálculos e recebimentos de receitas, fechar o caixa diariamente, conferir e lançar cheques;
- III. efetuar conferência do movimento financeiro, acompanhar orçamentos e do fluxo de caixa, emissão de cheques, notas fiscais e outros documentos referentes ao setor de tesouraria;



# MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- IV. se responsabilizar pelas contas e cobranças a receber ou a pagar, controle do fluxo financeiro e da organização do caixa do Município e aplicação de recursos financeiros;
- V. planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços da tesouraria, elaborar e analisar o planejamento do capital, viabilizando os melhores investimentos para adquirir valores de forma segura, fazer um estudo verificando qual investimento trará maior rentabilidade e saber qual é o limite de crédito mais viável para a instituição;
- VI. verificar as necessidades e negociar uma linha de crédito com menos custos nos empréstimos e financiamentos, estudar as operações financeiras com intuito de eliminar ou reduzir variações indesejáveis;
- VII. exercer outras atividades correlatas.

**Art. 6º** - Em razão da modificação descrita no artigo 2º, fica alterado o Anexo IV – Classe de Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 63/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO IV

### CLASSE DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS
Diretor Escolar	05
Vice-diretor Escolar	03

**Art. 7º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a, por decreto, reordenar e modificar, na Lei Orçamentária Anual de 2025, na LDO e no PPA, segundo os limites financeiros já estabelecidos nas referidas leis, as dotações orçamentárias em cada Secretaria, Subsecretaria e Departamentos, adequando-os à estrutura administrativa prevista nesta Lei Complementar.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos no 1º dia do mês em que ocorrer a sua publicação.

Japaraíba(MG), 1ºdezembro2025.

GERALDO ALEXANDRE LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

Estado de Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, CNPJ: 18.306.654/0001-03

Telefone: 37 3354-1112 - - - - E-mail: [finanças@japaraiba.mg.gov.br](mailto:finanças@japaraiba.mg.gov.br)

## RELATÓRIO DA ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A solicitação requerida pelo Assessor Jurídico Dr. Laelson de Lima para análise, atendendo o disposto na Lei Complementar 101/2000, deverá ser analisado em conformidade com o caput do artigo 17 e parágrafos a seguir transcritos:

**Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**§ 1º** - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

**§ 2º** - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

**Premissas:** Previsão de despesas com a criação de novos cargos e redução de cargos existentes com respectivas remunerações fixadas pelo Chefe do Poder Executivo em 2025 e os dois exercícios subsequentes, inclusive férias e 13º salário, conforme apresentado a seguir:

<b>Criação de Cargos (I)</b>					
<b>Cargos</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Salário Fixado</b>	<b>Total de Gastos Previstos</b>		
			<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
Fiscal Municipal	01	1.928,58	25.707,97	27.250,45	28.885,48
Téc. Enfermagem	02	1.668,34	44.477,94	47.146,62	49.975,42
Tesoureiro	01	4.100,00	54.653,00	57.932,18	61.408,11
Vice Diretor Escolar	01	1.718,39	22.906,14	24.280,51	25.737,38
<b>Total .....</b>			<b>147.745,05</b>	<b>156.609,76</b>	<b>166.006,39</b>

**Metodologia:** O cálculo foi considerado o número de novos cargos, o número de 01 x 13,33/2026, 2027 e 2028 (somados salários mensal, férias e 13º salário) + reajuste de 6%.

### Valores Realizados em 2024:

Receita Corrente Líquida .....	35.348.628,23
Gasto apurado com pessoal .....	13.545.833,07
Percentual previsto c/gastos em relação a RCL .....	38,32%
Limite prudencial em relação a RCL (51,30%) .....	18.133.846,28
Limite legal em relação a RCL (54,00%) .....	19.088.259,24

### QUANTO A PREVISÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>EXERCÍCIO 2026</b>	<b>EXERCÍCIO 2027</b>	<b>EXERCÍCIO 2028</b>
Receita Corrente Líquida Prevista . . . . .	39.981.281,40	41.980.345,47	44.079.362,74
Total dos Gastos com o aumento salarial. .	<b>147.745,05</b>	<b>156.609,76</b>	<b>166.006,39</b>
<b>Percentual de Aumento sobre RCL:</b>	<b>0,37</b>	<b>0,37</b>	<b>0,37</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

Estado de Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, CNPJ: 18.306.654/0001-03

Telefone: 37 3354-1112 ----- E-mail: [finanças@japaraiba.mg.gov.br](mailto:finanças@japaraiba.mg.gov.br)

A criação de novos cargos pretendidos pelo Executivo Municipal ocasionará acréscimo de 0,37% nos anos de 2026, 2027 e 2028.

Japaraíba MG, 03 de Novembro de 2025

EDILENE APARECIDA LOPES ROCHA  
CRCMG 105023

## **Do Plano Plurianual; da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual:**

Diante do exposto, tendo em vista a prioridade da Administração Municipal, certifico que a referida despesa está prevista no Plano Plurianual, nas prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no projeto da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2026, e que o município dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa que correrá à conta de rubricas e respectivos valores já consignados no orçamento vigente.

GERALDO ALEXANDRE LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL